



CERTIFICADO Nº 1809 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FABRICIO RONAN DE BARROS
CNPJ/CPF : 845.254.286-00
Empreendimento : FAZENDA SANTA MÔNICA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Roraima número/km 69 Bairro Monte Verde Cep 35450-000 Itabirito - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Montalvânia (LAT) -14.3042, (LONG) -44.2722
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 1809/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	Área útil	27	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 01/06/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 01/06/2022.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 01/06/2022 15:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1809 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

portaria nº. 1600339/2019 de 02/02/2019

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	27	ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	70	ha



CERTIFICADO Nº 1809 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1 - Apresentar Relatório Consolidado Anual, com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes.

Observações: - O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão de condicionantes; - Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em PDF (em escala que permita visualização) e digital (preferencialmente nos formatos: shp; kml; kmz). PRAZO: Durante a vigência da licença (com relatórios anuais).

2 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas legislações vigentes. PRAZO: Durante a vigência da licença (com relatórios semestrais).

3 - Implantar o sistema de tratamento de efluentes sanitários propostos (fossas biodigestoras da EMBRAPA). PRAZO: 60 dias após a emissão da licença.

4 - Implantar estrutura para armazenamento temporário para todos os resíduos gerados no empreendimento, conforme normas técnicas vigentes (NBR 12235/1992 e NBR 11174/1990). PRAZO: 60 dias após a emissão da licença.

5 - Dar destinação final, adequada ambientalmente, a todos os resíduos sólidos gerados na propriedade, conforme sua classe, nos termos da Norma Técnica ABNT nº 1004/2004. Apresentar relatórios, definidos no Programa de Automonitoramento, conforme Anexo II deste parecer. PRAZO: Durante a vigência da licença (com relatórios semestrais).

6 - Implantar ações de conservação de solo e água na propriedade como a construção de terraços, barraginhas e camalhões em áreas com suscetibilidade à erosão e perda de solo. Apresentar relatório anual das ações, conforme condicionante nº 1. PRAZO: Durante a vigência da licença (com relatórios ANUAIS).

7 - Implantar plano de proteção das APP's e reserva legal, com cercamento de todas essas áreas (APP e Reserva legal) onde há divisa com áreas de criação de bovinos na propriedade. PRAZO: 60 dias para o cercamento (com relatórios anuais das ações).

8 - Implantar plano de combate a incêndios florestais no empreendimento, com ações de prevenção como: treinamento de funcionários, manutenção de equipamentos de combate a incêndios, vigilância, monitoramento, construção de aceiros, parcerias com empresas e conscientização de vizinhos, além do eventual combate, caso seja necessário. Apresentação do relatório das atividades, conforme prazo estabelecido na condicionante nº 1. PRAZO: Durante a vigência da licença (com relatórios anuais)

9 - Retificar o CAR da propriedade objeto deste licenciamento, com atualização do uso do solo da propriedade, bem como a localização das áreas de reserva legal e APP, com adesão ao programa de regularização ambiental (PRA). PRAZO: 10 dias a partir da emissão da licença.